

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 19-2-71
Hora 14.30

PROC. N.º 55/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano

de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuó a

presente reclamação apresentada por OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA

RA contra

A. LUFT & CIA. LTDA.

Geraldo Flores
Chefe da Secretaria
OSVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF OF SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13ºs salários proporcionais, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado.

Dra. Paulo Alfredo Petry
Advogado

2
CAB/RS 5498 - CPF 019830750
Rua Ramiro Barcelos, 2072
— Montenegro —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e
Julgamento de Montenegro

Osvaldo Alves de Oliveira, brasileiro, — solteiro, mairo, balconista, residente em Fortaleza, neste Município, por seu procurador abaixo, propõe a presente reclamatória trabalhista contra A. Luft & Cia. Ltda., pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada, estabelecida nos subúrbios desta Cidade, bairro Posto Shell, em 1º de outubro de 1.968, sendo dali despedido, sem justa causa, em 19 de janeiro de 1.971;
- 2) - Que o salário lhe era pago na base de ₩ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), mensalmente, mais três refeições diárias e acomodações em um quartinho; iniciou com ₩ 60,00 mensais;
- 3) - Que seu horário de trabalho, no período compreendido entre 1º/10/68 a 25/03/70 era das 23,00 às 07,00 horas; de 26/03/70 até a rescisão do contrato, seu horário era o seguinte: em 2ª, 5ª, 6ª e domingo das 11,00 às 23,00 horas; nas quatas-feiras era das 06,00 às 11,00 e das 18,00 às 22,00; aos sábados, das 06,00 às 14,00 e das 18,00 às 22,00 horas;
- 4) - Que nas fôlhas de pagamento mensais, assinava sempre o salário mínimo integral, sem que se fizesse menção às utilidades de que se compunha o salário e que lhe eram descontadas.
- 5) - Que não lhe pagaram, ao despedí-lo, os valores correspondentes ao aviso prévio, 13º salário de 1970, 13º proporcional, — férias vencidas e proporcionais, horas-extra, adicional noturno, folgas não gozadas, etc.

Assim sendo, reclama:

Aviso prévio: 1 mês	ℳ 170,40
13º salário: 1970	ℳ 170,40
proporcional: 2 meses	ℳ 28,40
Férias: vencidas	ℳ 113,60
proporcionais: 5 meses	ℳ 47,30
Horas-extra:(680): 85 horas x 0,57 (salário anterior)	ℳ 48,45
595 horas x 0,71 (salário atual)	ℳ 422,45
Adicional noturno sobre 4 horas semanais	ℳ 22,72
Adicional noturno: sobre salários do período de 19/01/69 a 25/03/70	ℳ 387,00
Descanso remunerado: 9 dias trabalhados	ℳ 42,12
Total reclamado	ℳ 1.452,84

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a V.a. Excia., julgar procedente esta reclamatória, para condenar, a reclamada, ao pagamento do que acima se pede. Solicita, outrossim, seja marcado um prazo a reclamada, para fornecer as quias do F.G.T.S., — afim de que possa o reclamante movimentá-lo.

continuação do anverso:

Protesta-se provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 08 de fevereiro de 1.971

P.P. DR. PAULO ALFREDO PETRY
Paulo Alfredo Petry
CPF 019830750 - OAB 5493

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 2 de 1971 às 14.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. o dr. Procurador do Município, em Secretaria, e expedi da notif. à Maria Aparecida da M. Ruf. de justica.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de 2 de 1971.

RECEBI:

Geraldo Gomes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUZENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Paulo A. Petry

3
GP

Procuração

Por este instrumento particular, Osvaldo Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, residente neste Município na localidade de Fortaleza, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, OAB 5.498 - CPF 019830750 - residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade para o fim especial de apresentar reclamatória trabalhista contra a firma A.Luft & Cia. Ltda., podendo, para isso, tudo assinar e requerer; concordar, discordar, transigir e desistir; receber e dar quitação; usar os poderes conferidos pela cláusula geral "Ad judícia" e substabelecer.

Montenegro, 08 de fevereiro 1.971



Osvaldo Alves de Oliveira

Requerença para
Osvaldo Alves de Oliveira

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 8 de fevereiro de 1961

Tabelião. Maria Gómez





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4.
D.

R. 55/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **A. LUFT & CIA. LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA**

Reclamado **A. LUFT & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esquina F. Ferrari** nº , no dia **dezenvove** (**19**) do mês de **fevereiro fluente** às **quatorze e trinta** (**14,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** 8 de **fevereiro** de 19.... **71.**

Nilton Luiz

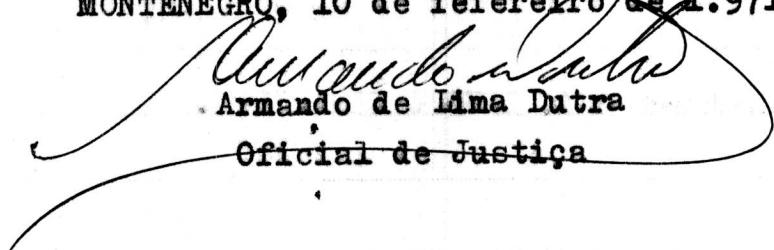
Geraldo Oliveira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO
GARANTIA DA JUSTIÇA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. LUFT & CIA. LTDA., na pessoa do SR. NILSON LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de fevereiro de 1.971.

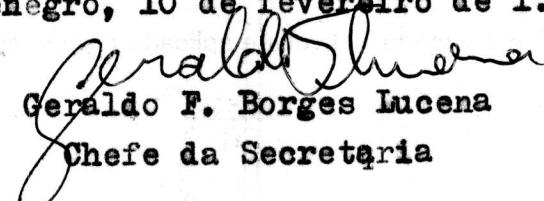

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

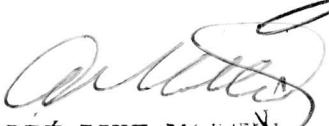
5
GMA

PROCESSO N.º 55/71.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13ºs salários proporcionais, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado. Presente o reclamante e seu procurador. Ausente o reclamado. Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que o reclamado mandou entregar a esta Junta atestado médico, o qual foi apresentado ao reclamante. Em virtude dessa ocorrência, determinou-se o adiamento da audiência, para o próximo dia 25, às 15,30, ficando o reclamante e seu procurador cientes, devendo a reclamada ser notificada, a qual, por se tratar de pessoa jurídica, deverá se fazer substituir na próxima audiência, caso permaneça a doença, por prepôsto, sob pena de lhe ser aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá também ser cientificada de que não será mais aceito atestado médico particular, quer em relação ao sócio gerente da reclamada, quer para qualquer prepôsto. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

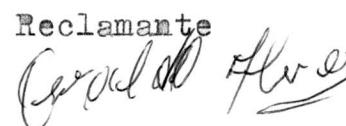

dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho Substituto

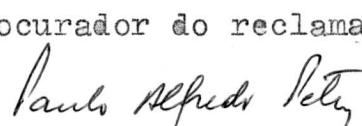

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



Procurador do reclamante




GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHAMPS DA INDUSTRIA

JUNTADA

Faço juntada de atestado médico
Entregue em andamento

Em 19 de 2 de 1991

Per o alde sua
EDRALDO FRANÇOIS BORGES LUCENA

6
JTC



Dr. WANERLEY DE AZAMBUJA CASAM
Médico-CRM 00290 - CPF 005838120

Dr. Wanerley de Azambuja Casam
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS
MOLÉSTIAS DE SENHORAS — PARTOS
Inscrição no C. R. M. 00290
Residência e Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863
Fone: 120 — MONTENEGRO

Atestado

P/ testo, para os devidos
fins, com o sr. Antônio
Dr. Luiz não está em
condições de locomover-se
por 3 dias, devendo per-
manecer acamado em
virtude de moléstia
aguda.

Florianópolis, 19-02-71
Dr. Wanerley Casam

A. Luft
& Cia. Ltda.
N/cidade.

Montenegro, 19.2.1971.

ST

Prezado Senhor:

Comunico-lhe que foi transferida para o próximo dia 25, às 15,30 horas, a audiência que para hoje estava designada, em que Osvaldo Alves de Oliveira é reclamante e essa firma reclamada. A seguir transcreve o final da Ata - 19.02.71, fls. 5- "PELO SR. PRESIDENTE FOI DETERMINADO QUE QUE SE DESSE CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ SE FAZER SUBSTITUIR NA PRÓXIMA AUDIÊNCIA CASO PERSISTA A DOENÇA, POR OUTRO PREPOSTO SOB PENA DE LHE SER APLICADA A PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATERIA-DE FATO. DEVERÁ TAMBÉM SER CIENTIFICADA QUE NÃO SERÁ MAIS ACEITO ATESTADO MÉDICO PARTICULAR, QUER EM RELAÇÃO AO SÓCIO - GERENTE DA RECLAMADA, QUER PARA QUALQUER PREPOSTO."

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA

Chefe da Secretaria

24-02-71, às 16,00 hs.

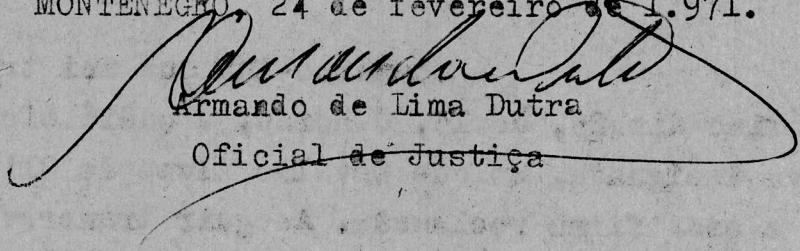
JL

AD.-.

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento à notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Ru a Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei A. Luft & Cia. Ltda., na pessoa de seu prepôsto, nesta Junta, - SR. ANTÔNIO LUFT, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.

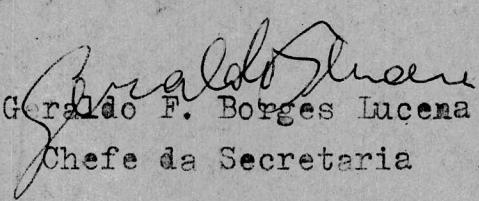

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

0110
10,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GJH

PROCESSO N.º 55/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto apregoados os litigantes: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13ºs. salários proporcionais, férias simples e proporcionais, horas extras, adicional noturno e descanso remunerado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por seu procurador, bel Paulo Alfredo Petry, e a reclamada na pessoa do sócio Antônio Dionésio Luft. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu sócio foi dito, digo, CONCILIAÇÃO: O reclamado pagou ao reclamante neste ato, através do cheque 533.645, emitido contra o Sul Banco a importância de R\$ 150,00 e pagará mais R\$ 150,00 no dia 2 de março do corrente ano, às 15 horas, na Secretaria da Junta. O reclamado na mesma data entregará na Secretaria as guias para movimentação do F.G.T.S. com o código 01, responsabilizando-se pelos respectivo recolhimento da parcela de 8% de 1º de julho de 1969 a 19 de janeiro de 1971, caso não tenha / feito, e a incidir sobre o salário mínimo mensal regional, que era o que recebia o reclamante, bem como responsabiliza-se pelo depósito de 10% em decorrência da despedida. Fica estipulada uma multa de 20%, caso a reclamada não deposite a segunda / parcela de R\$ 150,00, no prazo fixado. O cumprimento do acôrdo por parte do reclamado importará na quitação dada pelo reclamante do que pleiteou na inicial e sobre quaisquer outros direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho. Cústas, R\$ 27,40, "pro-rata", dispensado o reclamante "ex-officio". E, para constar, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada. EM TEMPO: A Junta homologou o acôrdo.

dr. Ilder Jorge Frantz

PAULO MORAES GUEDES Juiz do Trabalho Substituto

VOCAL DOS EMPREGADOS

X OSVALDO ALVES PETRY

Proclamante

Paulo Alfredo Petry

André Luiz Mottin

VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

22/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
A. LUFT & CIA. LTDA.

A. LUFT & CIA. LTDA.
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ (.....)
referente a 13,80.-.-. TREZE CRUZEIROS E OITENTA CEN-
(custas judiciais ou emolumentos) TAVOS).

C U S T A S

1. da sentença	NCr\$
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$
11. ACORDO	NCr\$ 0,10
12. TOTAL	NCr\$ 13,70
13.	NCr\$ 13,80
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(.....)
TREZE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS. (Por extenso)
....., de de 19.....

MONTENEGRO, 02

março

71.

Armando de Lima Dutra - Of. Justiça PJ-5

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

RECUSADO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipl — 500 tis - 5x100 - 10/66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.
80.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de março do ano de mil novecentos
e setenta e um , nesta cidade de Montenegro , às 15 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
(Representação quando houver)
e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA., através do sr. NILSON SIDNEI LUFT
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinqüenta
cruzeiros)
relativa a o processo nº 55/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e
por ambas as partes.

Osvaldo Alves de Oliveira

Chefe da Secretaria
OSVALDO FRANCISCO SORGES LUQUINA
Chefe da Secretaria

Osvaldo Alves de Oliveira

Reclamante

Nilson Sidnei Luft

Reclamado

C E R T I D Á O:

CERTIFICO que as guias de AM foram entregues, ao reclamante, nesta data, conforme recibo abaixo.
Em 2.3.1971.

Geraldo Steuer

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA

Recebi:

Qualdo Alves de Oliveira

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho	
Montenegro, 02 / 3 / 1971	

Geraldo Steuer
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frank
DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho, Substituto

ARQUIVADO.

Geraldo Steuer
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA